



**REABERTURA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1388/2026**

**APLICAÇÃO LEI Nº 14.133/2021**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS -SAAEB, inscrito no CNPJ sob n.º 45.289.329/0001-52, com sede nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 30 n.º 220, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Nilson Alves de Andrade, portador dos documentos de identidade RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF n.º [REDACTED] torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO a ser processado e julgado pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 6364 de 11 de junho de 2025, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Fundamento Legal: **Regime da Lei Federal nº 14.133/21** com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DO DIA 12/05/2026 AS 08H00 ATÉ O DIA 26/05/2026 AS 08H00**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08H30 min do dia 26/05/2026**

**LOCAL PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS: Portal: Licita Mais Brasil – [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).**

**VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:** R\$ 264.450,00 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

## **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da plataforma **www.licitamaisbrasil.com.br**, conforme adesão da Autarquia.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 Contratação de serviços de assessoria de comunicação e consultoria nas áreas de imprensa, relações públicas, clipagem e gestão institucional de redes sociais, objetivando implementar as atividades de Assessoria de Comunicação e Imprensa no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos (SAAEB), para atendimento das demandas da autarquia municipal, incluindo a produção e divulgação de comunicados oficiais, avisos de obras, manutenções, interrupções de serviços, ações educativas, conteúdos informativos de interesse público e orientação social.

2.2 Compreende-se, ainda, a gestão institucional dos perfis oficiais do SAAEB em redes sociais, abrangendo a criação, programação e publicação de conteúdos informativos e educativos, bem como a interação institucional com os usuários, por meio de respostas padronizadas, esclarecimentos públicos e encaminhamento de demandas aos setores competentes ou à ouvidoria, observando-se rigorosamente o caráter educativo, informativo e de orientação social da comunicação pública, sendo expressamente vedada qualquer ação de natureza publicitária, promocional, mercadológica ou político-eleitoral.

Inclui-se, ainda, o monitoramento institucional de mídias e redes sociais, entendido como o acompanhamento de menções relevantes ao SAAEB em portais de notícias, mídias digitais, redes sociais e canais públicos de informação, com caráter informativo e operacional, voltado ao registro, análise e identificação de demandas recorrentes, sem exigência de utilização de plataformas pagas de social listening, ferramentas de analytics avançado ou módulos automatizados.

2.3 A execução do objeto observará escopo certo, mensurável e fiscalizável, compreendendo entregas mensais estimadas, para fins de formulação das propostas, medição da execução

contratual e controle administrativo, nos termos do termo de referência – Anexo I do edital.

### **3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

3.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: [licitacao@saaeb.com.br](mailto:licitacao@saaeb.com.br) .

3.1.1 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto a plataforma **www.licitamaisbrasil.com.br** e no e-mail: [licitacao@saaeb.com.br](mailto:licitacao@saaeb.com.br), ou junto ao Setor de Licitações, pelo telefone 17-33215305.

3.2 - Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Pregoeira.

3.2.2 - As impugnações serão aceitas e recebidas quando enviadas através do sistema informatizado da plataforma **www.licitamaisbrasil.com.br** , via e-mail: [licitacao@saaeb.com.br](mailto:licitacao@saaeb.com.br) ou via correios para o endereço Rua 30 nº 220, Barretos – SP, CEP 14.780-120 .

3.2.3 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3 - Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.6 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3.7 - Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da plataforma **www.licitamaisbrasil.com.br** e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO PREVALECERÃO ÀS ÚLTIMAS.

3.8 – Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa,

3.9 por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma **www.licitamaisbrasil.com.br**, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

#### **4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à na plataforma **www.licitamaisbrasil.com.br** e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1 - Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera,

em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4.1.2 - Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite
- e) de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- g) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- h) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- i) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- j) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- k) constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.2 – Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicados, ainda, nos casos prescritos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo

valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3 - A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

4.4 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento

4.5 - Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, ou manifestações equivocadas, ambientes inadequados;

4.6 - A Autarquia não se responsabiliza por custos na operacionalização e uso do sistema;

4.7 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.8 - Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.8.1 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.1.1 - O impedimento de que trata o item anterior também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.2 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.3 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.5 - Reunidas em consórcio;

4.8.6 Não serão permitidas subcontratações

## 5 - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à na plataforma **www.licitamaisbrasil.com.br** atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no referido site da licitamaisbrasil.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação na plataforma **www.licitamaisbrasil.com.br** a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assim como a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico

implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

## **6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

a) É possível diligenciar a existência de documento complementar ou outros meios de comprovar o atendimento das exigências editalícias, desde que não se trate de documento ausente ou que não possa ser obtido em breve consulta virtual.

6.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.3.1 - Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irrevogável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

6.3.2 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

6.4 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado

somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6 – Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios:

a) A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.7 – A sessão poderá ser suspensa pela Pregoeira a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação:

a) Após a suspensão da sessão pública, a Pregoeira enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances;

6.8 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor total do item;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3.1 O lance deverá ser ofertado pelo menor preço

8.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro e o certame seguirá o regime estabelecido pela Instrução Normativa 73/2022, do Governo Federal.

8.6.1 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6.2 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze

segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa nº 73/2014.

8.6.3 O agente de contratação/ Pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.6.4 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.6.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7 Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

8.7.1 Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.7.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.8 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira;

8.8.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, para o órgão ou entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes,

8.13 no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.14 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço** conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17 - As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.18 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes;

## **9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1 Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

9.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) - contiverem vícios insanáveis;
- b) - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.1.1.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.1.1.1.1 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.1.1.1.2 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.1.1.1.3 A inexequibilidade de bens e serviços em geral, só será considerada após diligência

do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quem prove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.1.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.1.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.1.4 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

9.1.4.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita ou de ofício pela Pregoeira.

9.1.4.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso,

9.1.4.3 por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.6 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do

licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

10.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema, após a convocação realizada pelo Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.

10.3 Aos documentos que não mencionarem em prazo de validade será atribuído prazo de 90 (noventa) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.:

10.4 Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.5 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5.1 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.7 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante

detentorada proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

10.7.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.7.2 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.8 - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos no edital.

10.8.1 - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no edital.

10.9 - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

10.9.1 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido e que não sejam possíveis de verificação online instantânea;

10.9.2 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

10.9.3 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.10 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **10.11 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

### **10.11.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.11.1.1 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL ou documento semelhante,

10.11.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.11.1.3 Prova de INSCRIÇÃO NO CADASTRO de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sededo proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

## **10.12 - REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários FEDERAIS E À DÍVIDA

ATIVA DA UNIÃO (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);

Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL da sede da licitante, por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante. (DEBITOS MOBILIARIOS);

b) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Procuradoria do Estado - (Pertinentes a DÉBITOS INSCRITOS na dívida ativa);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Procuradoria do Estado (Pertinentes a DÉBITOS NÃO INSCRITOS na dívida ativa);

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);

e) Prova de Regularidade com a CNDT – (Certidão Negativa Débitos Trabalhistas), junto ao TST, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº.5.451 de 1º de maio de 1943, de forma a comprovar a inexistência de Débitos inadimplidos perante o referido órgão. (Incluindo pela Lei nº. 12.440, de 2011), junto ao TST. [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);

f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou Localização/funcionamento; outra equivalente, na forma da lei; Alvará de Alvará de Localização/funcionamento;

g) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **10.13 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.13.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

### **10.14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.14.1** Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços similares aos descritos neste Termo de Referência, especialmente nas áreas de assessoria de comunicação institucional, assessoria de imprensa, relações públicas, produção de conteúdos informativos, gestão e monitoramento de redes sociais institucionais ou atividades correlatas.

Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com a complexidade e as características do objeto licitado, admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados que, em conjunto, evidenciem aptidão da licitante para a execução dos serviços contratados.

**10.14.2** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) demonstrar que a licitante executou

serviços de natureza, complexidade e características compatíveis com o objeto desta contratação, observadas a proporcionalidade e a pertinência com o objeto licitado.

**10.14.3.** Será admitida a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome da pessoa jurídica licitante, **independentemente do regime contratual**, desde que comprove(m) a efetiva execução dos serviços.

**10.14.4.** A comprovação de aptidão técnica prevista neste item observa a natureza, a complexidade e as características do objeto contratado, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade.

#### **10.15 DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

10.15.1 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

11.4.1.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

14.14.2 - Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

10.14.2.1 DECLARAÇÃO demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

10.14.1.2 A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de

fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.14.2 - Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da plataforma [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), prevalecerá o primeiro.

## **10.15 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

10.15.1 DECLARAÇÃO de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

10.15.2 DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.15.3 DECLARAÇÃO negativa de relação familiar ou parentesco;

10.15.4 DECLARAÇÃO de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018;

10.15.5 DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade soa custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.;

10.15.6 DECLARAÇÃO de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP; 10.6.7 DECLARAÇÃO de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, em observância à lei Federal nº 9854, de 27.10.910.

10.15.7 DECLARAÇÃO negativa de que não há qualquer tipo de pena de proibição em contratar com o poder público em qualquer esfera, conforme determina o artigo 12 da lei 8.429/92.

10.15.8 DECLARAÇÃO de responsabilidade – de que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

**OBSERVAÇÃO:** As declarações acima citadas poderão ser formalizadas num documento

unificado, desde que contenham todas as declarações e informações necessárias no documento unificado a ser apresentado.

## **11 - DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO**

11.1- Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no subitem 10.2, será considerado inabilitado.

11.1 – A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados neste edital.

11.3 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, a Pregoeira o declarará vencedor.

11.4 - Ocorrendo a inabilitação, a Pregoeira convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## **12 - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO**

12.1 Ao final da sessão, na fase de habilitação, a Pregoeira verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, a Pregoeira comunicará através de mensagem no sistema da plataforma **www.licitamaisbrasil.com.br**, que irá adiantar a fase do processo no sistema, de habilitação para a adjudicação, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, de maneira resumida, em campo próprio do sistema, no prazo de 30 (trinta minutos).

12.1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.2 - A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item 14.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão

na decadência desse direito, autorizando a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

12.1.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações os quais poderão ser solicitados por meio de protocolo eletrônico.

12.1.6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

### **13 DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos vencedores para a assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis;

13.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações

aplicáveis.

13.1.3 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 15.2.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.1.4.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

13.4 – O contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade competente.

13.5 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima permissiva na Lei 14.133/21, cabendo a autoridade competente testar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.

## **14 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

14.1 – O fornecimento, objeto do presente edital deverá rigorosamente obedecer às informações contidas no Termo de Referência que segue anexo ao presente edital de Pregão Eletrônico.

## **15 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 – Os pagamentos serão realizados em 30 dias após a emissão da nota fiscal/ fatura

devidamente atestada da pelo gestor do contrato.

## **16 REAJUSTE**

16.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado elaborado em 10/02/2026. Após esse período o reajuste será calculado de acordo com a variação do IPCA ou ainda, outro índice que venha a ser mais vantajoso a administração

## **17 DAS ALTERAÇÕES**

17.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 18.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 18.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

17.4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

17.5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.8 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

17.8.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17.9 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação

será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

17.10 – Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo será reiniciado, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

## **18– DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 - Serão designados para a gestão e fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, servidores nomeados por Portaria específica, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

18.2- A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser reduzidos a termo, dentro de 05 (cinco) dias;

18.3 - O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

18.4 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

18.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

## **19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

**19.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DE OUTRAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO E MINUTA CONTATUAL ANEXA:**

- a) O[a] contratado[a] deverá comprovar ser do ramo da contratação.
- b) O[a] contratado[a] deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da Lei.
- c) Executar plenamente o objeto do presente contrato e seu termo de referência;
- d) No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

**19.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, ALÉM DE OUTRAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO:**

- a) efetuar o devido pagamento a CONTRATADA no prazo de até 30 dias após entrega a fatura devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato acompanhada dos referidos relatórios, se necessário para trazer melhor transparência ao processo de execução contratual.
- b) a fatura supracitada deverá ser apresentada ao setor de compras/contabilidade dentro do prazo máximo de 03 dias a contar da data de sua emissão, para que seja incluso na ordem cronológica, obedecendo assim ao prazo supracitado.
- c) Se colocar à disposição através do seu gestor e fiscal, ou funcionário devidamente designado, para prestar todo tipo de esclarecimento que a CONTRATADA precisar para a perfeita execução do objeto licitado.

**20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- a) Objeto da presente licitação deverá seguir os requisitos mínimos constantes no Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar, sendo que os serviços deverão ser executados com excelente qualidade e os itens a serem substituídos deverão ser de primeira qualidade.
- b) O Termo de Referência e Estudo Técnico preliminar são peças que compõem o anexo do presente edital de pregão eletrônico, e nele estão contidas todas as informações mínimas e necessárias sobre a forma de execução do fornecimento.

## **21 DAS PENALIDADES E MULTAS**

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.4.2 - as peculiaridades do caso concreto;

21.4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.6 - A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

21.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V,

VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

21.9 - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

21.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

21.11 - A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **22 DOS RECURSOS**

22.1 – A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

22.2 – Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pela Pregoeira, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

22.3 – A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo à Pregoeira conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.4 – O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

22.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.6 – Se não reconsiderar a sua decisão a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente

informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

22.7 – Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados aa Pregoeira

22.7.1 – Os memoriais dos recursos e contrarrazões também serão aceitos e recebidos quando enviados através do sistema informatizado da plataforma **www.licitamaisbrasil.com.br**, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos.

22.8 – Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

## **23 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

23.1 - Fica assegurado ao SAAEB, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público

decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o superintendente do SAAEB.

## **24 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O saldo da dotação orçamentária existente tem a seguinte classificação, a saber:

04.02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

41.220.0592-1.390 – Manutenção da Administração Geral

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **25 - DA GARANTIA**

25.1 Não haverá garantia contratual.

## **26- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 - A Pregoeira poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

26.2 - As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

26.3- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Pregoeira porventura julgar necessário.

26.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretroatável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

26.5 É facultado aa Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

26.6 – À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

26.7 – O SAAEB poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.8 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

26.9 – Os atos relativos às repostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados na plataforma [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), no site <https://saaeb.com.br/transparencia/licitacoes/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

26.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Barretos-SP, sendo excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26.11 - **Anexos.** Integram o presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III– MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO V– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

ANEXO X - DECLARAÇÃO (ATO DE IMPROBIDADE, ART 12 DA LEI 8.429/92)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (MODELO)– LEI 13.709/2018

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Barretos-SP, 08 de maio 2026

Davy William Lourenço Ribeiro

Agente de Contratação

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>SETOR</b>	ADMINISTRAÇÃO	<b>SOLICITANTE</b>	SIMONE APARECIDA DE LIMA BUCH DIRETORA ADMINISTRATIVA
--------------	---------------	--------------------	---

**1 - OBJETO**

Contratação de serviços de assessoria de comunicação e consultoria nas áreas de imprensa, relações públicas, clipagem e gestão institucional de redes sociais, objetivando implementar as atividades de Assessoria de Comunicação e Imprensa no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos (SAAEB), para atendimento das demandas da autarquia municipal, incluindo a produção e divulgação de comunicados oficiais, avisos de obras, manutenções, interrupções de serviços, ações educativas, conteúdos informativos de interesse público e orientação social.

Compreende-se, ainda, a gestão institucional dos perfis oficiais do SAAEB em redes sociais, abrangendo a criação, programação e publicação de conteúdos informativos e educativos, bem como a interação institucional com os usuários, por meio de respostas padronizadas, esclarecimentos públicos e encaminhamento de demandas aos setores competentes ou à ouvidoria, observando-se rigorosamente o caráter educativo, informativo e de orientação social da comunicação pública, sendo expressamente vedada qualquer ação de natureza publicitária, promocional, mercadológica ou político-eleitoral.

Inclui-se, ainda, o monitoramento institucional de mídias e redes sociais, entendido como o acompanhamento de menções relevantes ao SAAEB em portais de notícias, mídias digitais, redes sociais e canais públicos de informação, com caráter informativo e operacional, voltado ao registro, análise e identificação de demandas recorrentes, sem exigência de utilização de plataformas pagas de social listening, ferramentas de analytics avançado ou módulos automatizados.

A execução do objeto observará escopo certo, mensurável e fiscalizável, compreendendo entregas mensais estimadas, para fins de formulação das propostas, medição da execução

contratual e controle administrativo, nos termos deste Termo de Referência.

## **2 – JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação a fim de que sejam implementadas as atividades de Assessoria de Comunicação, Imprensa e Comunicação Institucional, no SAAEB, com as seguintes finalidades:

a) Proporcionar, através dos serviços de assessoria e consultoria, maior e melhor acesso à população, com o desenvolvimento de diversas ações e atividades de caráter informativo, educativo ou de orientação social, inclusive por meio da gestão institucional dos canais oficiais de comunicação e redes sociais, sem a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

b) Promover as ações e atividades do SAAEB utilizando métodos e técnicas adequadas, simplificadas, de fácil entendimento e compreensão, relacionadas à comunicação, relações públicas e imprensa, bem como à produção e divulgação de conteúdos institucionais em ambientes digitais, a fim de proporcionar à população maior transparência às referidas ações e atividades, bem como propiciar sua inclusão e participação em diversos temas de interesse público, e assim, aproximar a autarquia da população em geral, tornando mais acessíveis suas ações, atividades e serviços;

c) Desenvolver mecanismos adequados para difusão de ações e atividades estratégicas de relevante interesse público, oriundas dos diversos setores do SAAEB, bem como difundir o perfil institucional da autarquia considerando sua estrutura pública administrativa, sua história, suas potencialidades e sua prestação de serviços em saneamento básico, por meio de comunicação pública institucional contínua, com a finalidade de destacá-la positivamente sob a ótica do interesse coletivo, contribuindo para o fortalecimento da credibilidade institucional;

d) Identificar demandas por meio do desenvolvimento de métodos de comunicação, relações públicas, imprensa, clipagem e gestão institucional de redes sociais, que funcionem como forma

complementar de escuta social e apoio à ouvidoria, possibilitando a qualquer pessoa do município de Barretos avaliar as ações e atividades do SAAEB por meio de críticas, opiniões e sugestões, incluindo manifestações registradas nos canais digitais oficiais, e, assim, estabelecer maior inclusão e participação da população na gestão pública da autarquia, bem como possibilitar a apuração de demandas e a revisão de metas e programas de gerenciamento, readequando e reorganizando-os para melhor planejamento e direcionamento dos recursos públicos;

e) Mobilizar os clientes do SAAEB por meio de instrumentos eficazes de comunicação, relações públicas e imprensa, inclusive digitais, com a finalidade de desenvolver atividades e ações em conjunto com o Executivo Municipal, quando se verificar essencial a participação e colaboração da população para o alcance dos objetivos propostos, como, por exemplo, ações destinadas à realização de audiências públicas de interesse coletivo, prevenção à falta de água, coleta seletiva, descarte adequado de resíduos e outras ações de interesse público;

f) Promover a comunicação interna da autarquia, gerando integração e interação entre os diversos setores, por meio do desenvolvimento de procedimentos de comunicação, relações públicas e imprensa, incluindo fluxos informativos digitais, para difundir entre eles ações e atividades de interesse público de natureza interna e/ou externa do SAAEB, bem como estimular e motivar os servidores a desenvolverem suas atividades com maior eficiência e comprometimento, evidenciando seu múnus público no atendimento às normas e na execução de serviços destinados à população.

g) Estruturar fluxo institucional único de comunicação, de modo que as demandas dos setores do SAAEB sejam recebidas, triadas, priorizadas, autorizadas e encaminhadas por unidade central demandante, garantindo coerência técnica, uniformidade de linguagem, rastreabilidade, economicidade, impessoalidade e aderência ao interesse público;

h) Estabelecer parâmetros objetivos mínimos de execução, medição e fiscalização, com vistas a permitir a adequada formulação das propostas, o acompanhamento dos resultados e a aferição

do cumprimento das obrigações contratuais.

### **3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente processo licitatório fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, aplicável à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como nas disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações.

Aplica-se, ainda, o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que a publicidade dos atos da Administração Pública deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, diretriz que orienta integralmente a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive nos meios digitais e redes sociais institucionais.

No âmbito municipal, aplica-se ainda o Decreto Municipal nº 2454, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta procedimentos administrativos e licitatórios no Município de Barretos, bem como demais normas legais e regulamentares pertinentes à contratação de serviços de comunicação institucional no setor público.

### **4 – DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS**

#### **4.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – § 1º do artigo 37**

“§ 1º – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

As diretrizes constitucionais acima orientam integralmente a execução dos serviços objeto deste

Termo de Referência, aplicando-se a todas as ações de comunicação institucional, imprensa, relações públicas, produção de conteúdos, divulgação de informações e gestão dos canais oficiais do SAAEB, inclusive nos meios digitais e redes sociais, devendo todas as publicações e interações observar estritamente o caráter educativo, informativo e de orientação social da comunicação pública.

#### **4.2. Constituição do Estado de São Paulo – § 1º do artigo 115**

“§ 1º – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

As disposições constitucionais estaduais acima constituem diretriz obrigatória para a execução dos serviços de comunicação institucional do SAAEB, aplicando-se a todas as ações de imprensa, relações públicas, produção de conteúdos, divulgação de comunicados oficiais e gestão dos perfis institucionais em redes sociais, devendo tais ações observar, de forma permanente, o caráter educacional, informativo e de orientação social da comunicação pública, vedada qualquer forma de promoção pessoal ou institucional de natureza publicitária.

#### **V – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os serviços de Assessoria de Imprensa, conforme descrição sumária estabelecida pela Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho, consistem em recolher, redigir, registrar por meio de imagens e sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando acontecimentos de interesse público.

Compreendem, ainda, a seleção, revisão e preparo definitivo de matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e demais meios de comunicação institucional, inclusive canais e perfis oficiais do SAAEB em ambientes digitais e redes sociais, observando-se o caráter informativo, educativo e de orientação social da

comunicação pública.

5.2. Os serviços de Relações Públicas e de Comunicação, conforme descrição sumária estabelecida pela Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho, consistem em elaborar, planejar e executar estratégias de comunicação institucional, bem como assessorar a diretoria e os setores do SAAEB na organização, coordenação e difusão de informações de interesse público, por meio de métodos e técnicas adequadas à comunicação pública.

Compreendem, ainda, a implementação e coordenação de atividades de comunicação institucional, a gestão de fluxos informativos internos e externos, a promoção de ações voltadas à transparência, ao acesso à informação, à educação ambiental e à orientação social, bem como o apoio às ações institucionais relacionadas à segurança, à saúde, à preservação ambiental e à qualidade dos serviços públicos, vedadas quaisquer práticas de natureza mercadológica, publicitária ou promocional.

5.3. Conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), em especial o CNAE 70.20-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela Receita Federal do Brasil, as atividades de Assessoria de Imprensa, Relações Públicas e Comunicação compreendem serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência técnica aplicáveis à comunicação institucional no âmbito de organizações públicas, relacionados ao planejamento, organização e gestão da informação de interesse coletivo.

No contexto deste Termo de Referência, tais atividades restringem-se à comunicação institucional do SAAEB, abrangendo a consultoria em relações públicas e comunicação interna e externa, a organização e difusão de informações públicas, o apoio técnico à transparência administrativa e à gestão dos fluxos comunicacionais, admitidos outros códigos CNAE compatíveis com o objeto, não se aplicando atividades de natureza contábil, financeira, comercial, mercadológica, de negociação trabalhista ou de gestão empresarial privada, as quais não integram o objeto desta contratação.

5.4. Observadas as peculiaridades relativas à Assessoria de Imprensa, Relações Públicas e Comunicação, conforme definidas pela Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho, bem como pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Receita Federal do Brasil, e demais legislações aplicáveis à comunicação pública, as ações e atividades destinadas à execução dos serviços deverão ser direcionadas de maneira adequada às necessidades do SAAEB, exclusivamente no âmbito da comunicação institucional, de forma a atender aos objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

As atividades deverão ser planejadas e executadas em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se, em todas as suas etapas, o caráter educativo, informativo e de orientação social da comunicação pública, vedada a ampliação do objeto para atividades de natureza publicitária, mercadológica ou promocional.

**5.5.** Os serviços de Assessoria e Consultoria de que trata este Termo de Referência serão desenvolvidos sob a coordenação institucional da Diretoria Administrativa, mediante demandas formalizadas pela Superintendência, diretorias e setores competentes, sem prejuízo da autonomia técnica da contratada, observadas as diretrizes, prioridades e objetivos estabelecidos pelo SAAEB.

A Diretoria Administrativa atuará como unidade central demandante da comunicação institucional do SAAEB, competindo-lhe receber, organizar, consolidar, priorizar, validar e encaminhar à contratada as demandas oriundas da Superintendência, das diretorias e dos demais setores da autarquia.

Compete à Superintendência a definição das diretrizes estratégicas, dos posicionamentos institucionais e da aprovação final dos temas sensíveis, emergenciais ou de maior repercussão pública.

Os demais setores do SAAEB atuarão como unidades setoriais informantes, responsáveis por encaminhar à Diretoria Administrativa, em fluxo formal, as informações técnicas, documentos, dados, cronogramas e solicitações de divulgação relacionados às suas áreas de atuação, vedado o acionamento direto da contratada fora do fluxo institucional definido neste Termo de Referência, salvo autorização expressa da unidade central demandante ou do gestor do contrato.

**5.6.** A Diretoria poderá definir um calendário de eventos, ações e atividades a serem desenvolvidos ao longo do período contratual, cabendo à contratada, responsável pela execução dos serviços, planejar, organizar e operacionalizar o referido calendário de forma técnica e adequada, em consonância com as necessidades do SAAEB e com o interesse público, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas.

O calendário de ações e o planejamento editorial mensal deverão observar as estimativas quantitativas e qualitativas previstas neste Termo de Referência, servindo de base para a organização das pautas, campanhas, comunicados operacionais, publicações em redes sociais e demais conteúdos institucionais.

**5.7.** Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados na sede da autarquia e/ou na sede da contratada, conforme a natureza das atividades e o planejamento previamente acordado, sendo realizadas visitas técnicas regulares à autarquia, de acordo com a demanda institucional, ou sempre que solicitado pela Superintendência ou membros da Diretoria, sem caracterização de controle de jornada, dedicação exclusiva ou subordinação direta.

A contratada deverá, ainda, disponibilizar atendimentos por telefone, e-mails e demais recursos tecnológicos disponíveis, para fins de comunicação institucional e suporte às atividades contratadas, observado o fluxo institucional de demandas, os limites do escopo contratual e as rotinas definidas neste Termo de Referência, vedada a caracterização de consultas ilimitadas, dedicação exclusiva ou disponibilidade permanente.

Para fins de estimativa contratual e organização da execução, poderão ser demandadas reuniões periódicas de alinhamento e visitas técnicas presenciais, em quantidade compatível com o objeto e com as necessidades da Administração, devendo tais atividades ser registradas nos relatórios de execução contratual.

A execução dos serviços ocorrerá de forma predominantemente remota, admitidas reuniões presenciais ou virtuais, bem como participação em eventos, ações institucionais, entrevistas, gravações ou atividades externas, sempre que necessário ao cumprimento do objeto contratual.

**5.8.** Havendo necessidade institucional devidamente justificada ou a critério da Superintendência do SAAEB, os serviços referidos neste Termo de Referência poderão contemplar atividades informacionais ou comunicacionais relacionadas a fatos relevantes ou emergenciais de interesse público, inclusive com publicações, atualizações ou registros ocorridos fora do horário regular de expediente, sem caracterização de regime de plantão, controle de jornada ou dedicação exclusiva de mão de obra, e sem qualquer custo adicional ao valor contratado.

Para fins de estimativa da contratação, consideram-se como possíveis até 06 (seis) acionamentos extraordinários por mês, exclusivamente para situações emergenciais ou de relevante interesse público, tais como interrupções de abastecimento, manutenções emergenciais, incidentes operacionais, comunicados urgentes à população e fatos de elevada repercussão institucional.

Os acionamentos extraordinários deverão ser formalmente solicitados pela Superintendência, pela Diretoria Administrativa, pelo gestor do contrato ou por autoridade por eles indicada, devendo ser registrados para fins de medição e fiscalização contratual.

Os acionamentos extraordinários não caracterizam regime de plantão, dedicação exclusiva ou obrigação de disponibilidade permanente fora do horário ordinário de execução dos serviços.

**5.9.** Caberá à contratada ministrar, quando formalmente demandado pela autarquia, palestras e/ou capacitações de natureza informativa e educativa, especialmente sobre comunicação institucional, atendimento ao público, relacionamento com a imprensa e uso adequado dos

canais oficiais de comunicação, bem como outros temas diretamente relacionados ao objeto deste Termo de Referência, mediante prévio alinhamento com a Superintendência e a Diretoria. Para fins de estimativa contratual, poderão ser demandadas até 04 (quatro) capacitações ou palestras ao longo de 12 (doze) meses de contrato, com carga horária e público definidos previamente pela Administração.

**5.10.** Os profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão possuir qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, observada a natureza do objeto contratado. Poderão compor a equipe profissionais com formação superior nas áreas de Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda, Comunicação Social ou áreas correlatas, bem como profissionais com experiência comprovadamente compatível com a execução dos serviços.

A contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) profissional responsável pela coordenação da execução contratual, comunicação com o gestor e fiscais do contrato e organização das entregas, sendo facultado à contratada definir sua estrutura de equipe, não havendo exigência de quantitativo mínimo fixo de profissionais, desde que garantido o cumprimento integral do objeto.

A comprovação da qualificação e da experiência do profissional responsável pela coordenação da execução contratual, bem como dos demais integrantes da equipe cuja indicação seja eventualmente exigida no edital ou no contrato, deverá ocorrer no ato da assinatura do Contrato, mediante apresentação de documentação comprobatória válida.

A eventual substituição do profissional responsável pela coordenação da execução contratual deverá ser previamente comunicada à Administração, mediante apresentação de profissional com qualificação e experiência compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas.

**5.11.** Ao SAAEB é reservado o direito de solicitar à Contratada a substituição do(s) profissional(is) envolvido(s) na execução dos serviços, mediante justificativa formal, caso venha(m) a apresentar desempenho insatisfatório, insuficiente, incompatível ou inadequado aos objetivos da

contratação.

A substituição deverá ser providenciada em prazo razoável previamente estabelecido pela Administração, assegurada a continuidade dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, nos termos do edital, do contrato e da legislação vigente.

**5.12.** Os serviços executados deverão ser consignados em relatórios periódicos de atividades, dos quais deverá constar o aceite ou a recusa fundamentada da unidade requisitante.

Os relatórios deverão contemplar, no mínimo, conforme a natureza dos serviços prestados:

a) Relatório mensal de atividades de comunicação institucional, contendo a descrição sucinta das ações realizadas no período;

b) Relatório de clipagem diária, com envio até o final do mesmo dia útil, contemplando matérias, notas, citações e publicações relacionadas ao SAAEB identificadas durante o expediente regular, devendo conter, sempre que possível, identificação da fonte, data, título ou descrição da menção e respectivo link, arquivo ou meio de comprovação; às segundas-feiras, deverá ser encaminhado relatório consolidado das publicações veiculadas aos sábados, domingos e feriados;

c) Relatório mensal de gestão institucional de redes sociais, contendo publicações realizadas, comunicados oficiais divulgados, interações institucionais e encaminhamentos efetuados;

d) Relatório de monitoramento institucional de mídias e redes sociais, compreendendo o acompanhamento de menções relevantes ao SAAEB em portais de notícias, rádios, jornais impressos ou digitais, emissoras de televisão, páginas públicas e redes sociais de caráter informativo, especialmente no âmbito de Barretos e região, com registro das menções, análise informativa e identificação de demandas recorrentes, sem exigência de uso de ferramentas pagas específicas;

A clipagem e o monitoramento deverão priorizar veículos de comunicação e canais públicos de

informação com atuação em Barretos e região, não sendo o rol de mídias taxativo, cabendo à contratada, conforme sua metodologia, identificar fontes pertinentes, sem obrigatoriedade de contratação de plataformas pagas.

Para fins de estimativa da contratação e de medição da execução contratual, considera-se como referência mensal a produção de até 30 (trinta) textos institucionais, compreendendo releases, notas, comunicados operacionais, avisos de manutenção, interrupções de abastecimento, ações educativas, matérias institucionais e textos de utilidade pública; até 30 (trinta) conteúdos mensais para publicação em feed de redes sociais institucionais, incluídos posts estáticos, carrosséis, reels e formatos equivalentes; e até 30 (trinta) inserções mensais em stories ou formatos equivalentes de comunicação rápida.

Os relatórios deverão indicar, de forma objetiva, as entregas efetivamente realizadas no período, com identificação de datas, canais utilizados, natureza do conteúdo produzido, links ou registros comprobatórios, interações institucionais realizadas e eventuais encaminhamentos aos setores competentes ou à ouvidoria.

Os acionamentos extraordinários previstos no item 5.8 deverão ser registrados em apartado, com indicação do motivo, data, horário, responsável pela solicitação e providências adotadas, para fins de medição e fiscalização.

Havendo recusa parcial ou total na aceitação do objeto da contratação, caberá à Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, reparar, corrigir, ajustar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem falhas, inconsistências ou desconformidades em relação ao objeto contratado, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.13.** Caberá à Contratada prestar os serviços referidos neste Termo de Referência em estrita conformidade com o objeto contratado, atendendo ao disposto no respectivo edital de licitação e seus anexos, bem como cumprir integralmente a proposta ofertada.

A Contratada responderá, quando couber, nas esferas administrativa, cível e criminal, pelas

consequências da inobservância total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

**5.14.** Caberá aos profissionais indicados pela Contratada para a execução dos serviços referidos neste Termo de Referência atender ao quanto segue:

**5.14.1.** Executar atividades e ações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, observadas as diretrizes institucionais da Administração Municipal e os objetivos do contrato;

**5.14.2.** Apresentar-se nos locais onde forem executados os serviços, quando necessário e previamente demandado, conforme orientação do SAAEB, devidamente identificado por meio de documento contendo dados pessoais e fotografia recente, ou crachá de prestador de serviço;

**5.14.3.** Tratar com urbanidade os servidores públicos e os usuários dos serviços de que trata este Termo de Referência, bem como manter conduta compatível com o ambiente institucional nos locais onde forem executados os serviços;

**5.14.4.** Comunicar à Superintendência, por meio da Contratada, qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, bem como a necessidade de materiais e equipamentos indispensáveis à sua realização;

**5.14.5.** Formalizar questionamentos à autarquia, por intermédio da Contratada, sempre que houver dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados quando da execução dos serviços;

**5.14.6.** Participar de reuniões com a Superintendência, Diretoria e servidores públicos, quando previamente convocados, sempre que houver necessidade de informar, esclarecer ou orientar sobre procedimentos decorrentes dos serviços descritos neste Termo de Referência;

**5.14.7.** Responsabilizar-se pelo uso adequado dos documentos, materiais e equipamentos

eventualmente colocados sob sua guarda pelo SAAEB, respondendo, se for o caso, administrativa, cível e criminalmente pelo uso indevido;

**5.14.8.** Manter absoluto sigilo sobre informações e/ou documentos que lhes forem confiados ou dos quais venham a tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, não podendo cedê-los a terceiros sob qualquer pretexto, comprometendo-se a mantê-los sob sua guarda, respondendo, se for o caso, administrativa, cível e criminalmente por sua divulgação indevida ou utilização inadequada;

**5.14.9.** Atuar em consonância com a coordenação institucional exercida pela Superintendência e Diretoria do SAAEB, sem caracterização de subordinação direta, pessoalidade ou vínculo empregatício, observadas as atribuições contratuais da Contratada.

**5.15.** A execução dos serviços de que trata este Termo de Referência não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre os profissionais indicados pela Contratada e o SAAEB, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, relação de emprego, pessoalidade, habitualidade ou subordinação direta, sendo a Contratada a única responsável pela gestão, direção e coordenação de seus profissionais, nos termos da legislação vigente.

**5.16.** Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao SAAEB ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, quando caracterizada culpa ou dolo, na execução do Contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização, acompanhamento ou orientação exercidos pela Autarquia.

**5.17.** De acordo com o artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Em conformidade com o § 1º do referido artigo, a inadimplência da Contratada em relação a tais encargos não transfere à Administração (SAAEB) a responsabilidade por seu pagamento, nem

poderá onerar o objeto da contratação ou restringir sua regularização e utilização.

Ressalva-se, nos termos do § 2º do mesmo artigo, que a responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração aplica-se exclusivamente às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, hipótese não caracterizada no objeto deste Termo de Referência, desde que a Administração exerça adequadamente a fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada.

**5.18.** As condições de execução somente poderão ser alteradas nas hipóteses e nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, preservado o objeto licitado, vedada qualquer modificação informal, genérica ou que comprometa a isonomia, a competitividade, a vinculação ao instrumento convocatório ou a adequada caracterização da contratação.

## **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, conforme disposições consignadas no edital de licitação e no contrato dele decorrente, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente, dos relatórios de atividades previstos neste Termo de Referência e da comprovação objetiva das entregas realizadas no período, condicionado ao recebimento definitivo dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As condições de recebimento do objeto, bem como outras disposições inerentes à execução dos serviços, também constarão do referido edital e contrato.

**6.2.** Informações complementares referentes à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência serão fornecidas pela Superintendência e/ou Diretoria, por meio de orientações institucionais, sem prejuízo da autonomia técnica da Contratada, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

## **7 – GESTÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por fiscais designados pela Administração Pública, observando-se o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o contrato.

Serão designados pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo um titular e um suplente, os quais serão responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as especificações exigidas, registrar eventuais não conformidades e adotar as providências necessárias para a solução de eventuais pendências.

A fiscalização será realizada de forma sistemática e documental, por meio da análise dos seguintes documentos a serem apresentados pela Contratada:

- a) Notas fiscais discriminadas, acompanhadas dos relatórios de atividades e dos produtos informacionais previstos neste Termo de Referência;
- b) Outros documentos que se fizerem necessários para comprovação da adequação da execução dos serviços contratados.

A periodicidade da fiscalização se dará de forma contínua, durante a execução dos serviços, por meio de acompanhamento documental e/ou tecnológico, podendo incluir acompanhamento presencial quando necessário, conforme definido pela Administração, sem caracterização de subordinação direta ou controle de jornada da Contratada.

A gestão e a fiscalização do contrato observarão, para fins de recebimento provisório e definitivo, o cumprimento das entregas quantitativas e qualitativas previstas neste Termo de Referência, especialmente as constantes do item 5.12 e, quando aplicável, do item 5.8.

O gestor do contrato atuará como interlocutor administrativo principal com a contratada, sem prejuízo da atuação da Diretoria Administrativa como unidade central demandante da

comunicação institucional do SAAEB.

O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

a) Recebimento Provisório: realizado mediante a apresentação dos relatórios e produtos informacionais correspondentes ao período, por meio de verificação inicial da conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, registrando-se eventuais não conformidades de forma fundamentada. Nesta fase, os serviços serão considerados em análise até a conclusão da verificação definitiva.

b) Recebimento Definitivo: efetuado após a avaliação completa da conformidade dos serviços prestados, incluindo a análise dos relatórios de atividades, da documentação apresentada e da comprovação do cumprimento das exigências contratuais. Somente após a aprovação final, os serviços serão considerados aceitos e o pagamento será autorizado, nos termos do contrato.

## **8 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em conformidade com a legislação vigente. Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, observadas as condições estabelecidas no edital e demais normas aplicáveis, considerando-se o objeto como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e no edital, nos termos da legislação aplicável.

## **9 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços similares aos descritos neste Termo de Referência, especialmente nas áreas de assessoria de comunicação institucional, assessoria de

imprensa, relações públicas, produção de conteúdos informativos, gestão e monitoramento de redes sociais institucionais ou atividades correlatas.

Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com a complexidade e as características do objeto licitado, admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados que, em conjunto, evidenciem aptidão da licitante para a execução dos serviços contratados.

**9.2.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) demonstrar que a licitante executou serviços de natureza, complexidade e características compatíveis com o objeto desta contratação, observadas a proporcionalidade e a pertinência com o objeto licitado.

Eventual exigência de quantitativos mínimos deverá estar tecnicamente justificada no processo, restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e observar os limites legais aplicáveis.

Poderá ser exigida, na forma do edital, a indicação de equipe técnica mínima ou de profissional responsável pela coordenação da execução contratual, observadas a proporcionalidade, a pertinência e a compatibilidade com o objeto contratado.

**9.3.** Será admitida a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome da pessoa jurídica licitante, **independentemente do regime contratual**, desde que comprove(m) a efetiva execução dos serviços.

**9.4.** A comprovação de aptidão técnica prevista neste item observa a natureza, a complexidade e as características do objeto contratado, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade.

## **10 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados de forma contínua, conforme as necessidades do SAAEB, nas dependências da autarquia e/ou em locais previamente definidos pela Superintendência, bem como na sede da Contratada, de acordo com a natureza das

atividades e o planejamento previamente acordado, podendo incluir atividades externas quando demandadas.

A execução contínua dos serviços observará os limites do escopo contratual, das entregas estimadas e dos parâmetros de medição previstos neste Termo de Referência, vedada a caracterização de demanda ilimitada ou indeterminada.

**10.2.** A Contratada deverá garantir a plena execução dos serviços, observando as especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, respondendo pela organização e gestão dos meios necessários à execução do objeto, sem caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra.

**10.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados nos termos do item 7 deste Termo de Referência, por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, sem prejuízo do apoio técnico e administrativo do Setor de Administração do SAAEB e da atuação da Diretoria Administrativa como unidade central demandante.

## **11 – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, sendo que, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.11.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, observada a legislação aplicável.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, condicionado ao recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios de atividades previstos neste Termo de Referência e na comprovação objetiva das entregas realizadas no período, observados os parâmetros de execução, medição e fiscalização estabelecidos neste instrumento.

II. Para efeito dos pagamentos a serem realizados, os respectivos documentos fiscais deverão ser entregues ao gestor ou fiscal do contrato e ao Setor de Contabilidade do SAAEB, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, observados os prazos administrativos internos.

III. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada para correção, passando o prazo de pagamento a contar novamente a partir da reapresentação válida da documentação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

IV. Se, por ocasião dos pagamentos a serem efetuados, as certidões de regularidade de débito da empresa perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o SAAEB verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo o resultado e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, a empresa será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões válidas, sob pena de suspensão do pagamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

V. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e demais



instruções expedidas pela Receita Federal do Brasil, a CONTRATANTE efetuará a retenção do imposto de renda na fonte, quando aplicável, sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “Imposto de Renda Retido na Fonte”, observando-se a base de cálculo e demais critérios previstos na legislação tributária vigente.

As empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional, não sofrerão a retenção do imposto de renda, desde que apresentem declaração formal acerca dessa condição. A ausência dessa declaração implicará a devolução da nota fiscal para correção, não correndo prazo para pagamento enquanto a situação não for regularizada.

VI. A Contratada deverá encaminhar mensalmente a nota fiscal correspondente aos serviços prestados para os e-mails: [compras@saaeb.com.br](mailto:compras@saaeb.com.br), [licitacao@saaeb.com.br](mailto:licitacao@saaeb.com.br) e [contabilidade@saaeb.com.br](mailto:contabilidade@saaeb.com.br), acompanhada de relatório sucinto das atividades desenvolvidas no período, conforme previsto neste Termo de Referência.

Barretos, 07 de maio de 2026.

## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de serviços de assessoria de comunicação e consultoria nas áreas de imprensa, relações públicas, clipagem e gestão institucional de redes sociais, objetivando implementar as atividades de Assessoria de Comunicação e Imprensa no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos (SAAEB), para atendimento das demandas da autarquia municipal, incluindo a produção e divulgação de comunicados oficiais, avisos de obras, manutenções, interrupções de serviços, ações educativas, conteúdos informativos de interesse público e orientação social.

Compreende-se, ainda, a gestão institucional dos perfis oficiais do SAAEB em redes sociais, abrangendo a criação, programação e publicação de conteúdos informativos e educativos, bem como a interação institucional com os usuários, por meio de respostas padronizadas, esclarecimentos públicos e encaminhamento de demandas aos setores competentes ou à ouvidoria, observando-se rigorosamente o caráter educativo, informativo e de orientação social da comunicação pública, sendo expressamente vedada qualquer ação de natureza publicitária, promocional, mercadológica ou político-eleitoral.

A execução do objeto observará escopo certo, mensurável e fiscalizável, compreendendo entregas mensais estimadas, para fins de formulação das propostas, medição da execução contratual e controle administrativo, nos termos deste Termo de Referência.

#### 2 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A estimativa de preço da contratação foi elaborada com base em pesquisas de mercado e coleta de orçamentos junto a empresas especializadas em assessoria de comunicação e

consultoria nas áreas de imprensa, relações públicas, clipagem e gestão institucional de redes sociais.

Os valores considerados refletem a média dos orçamentos obtidos, observando-se a compatibilidade entre os serviços ofertados e as necessidades identificadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos (SAAEB).

### **3 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO**

**3.1.** No presente objeto, não haverá parcelamento dos serviços, considerando que a execução deve ocorrer de forma integrada e contínua, abrangendo todas as atividades previstas no Termo de Referência.

**3.2.** A contratação será realizada pelo critério de menor preço global, assegurando maior competitividade entre os licitantes e garantindo propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

**3.3.** Ressalta-se que tal solução é prática consolidada no âmbito das contratações públicas, não representando qualquer restrição à competitividade do certame licitatório.

### **4 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Registro que a contratação é viável do ponto de vista administrativo, comercial e econômico, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

### **5. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1 A contratação encontra-se no item 110 do PCA 2026, conforme transcrito abaixo:

Prioridade Média: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Barretos, 10 de abril de 2026.

### ANEXO III

#### MODELO PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ

**Obs.:** Este modelo poderá ser utilizado na proposta inicial.

**Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos. PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**

**PROCESSO Nº 1388/2026**

1. Apresentamos nossa proposta comercial, para os itens abaixo discriminados, conforme especificações do anexo I do edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege presente licitação.
- 2.2. Deverá ser cotado **preço unitário e total da proposta**.
- 2.3. Será rejeitada a proposta que contenha mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.
- 2.4. A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, após a solicitação da Secretaria.
- 2.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) cotados separadamente e incidentes sobre o fornecimento.

Local e data.

## ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

LEI 14.133/2021

PROCESSO 1388/2026

PREGÃO ELETRÔNICO : 12/2026

As partes, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS -SAAEB**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.289.329/0001-52, com sede nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 30 n.º 220, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Nilson Alves de Andrade, portador dos documentos de identidade RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado, na cidade de Barretos –SP e de outro lado a empresa [REDACTED], com sede na [REDACTED], na cidade de [REDACTED], inscrita no CNPJ n.º [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal, Sr. [REDACTED], portador do RG. [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, fundamentado na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, o fornecimento dos equipamentos de que se trata a cláusula primeira, em razão de Pregão Eletrônico \*\*/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de serviços de assessoria de comunicação e consultoria nas áreas de imprensa, relações públicas, clipagem e gestão institucional de redes sociais, objetivando implementar as atividades de Assessoria de Comunicação e Imprensa no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos (SAAEB), para atendimento das demandas da autarquia municipal, incluindo a produção e divulgação de comunicados oficiais, avisos de obras, manutenções, interrupções de serviços, ações educativas, conteúdos informativos de interesse público e orientação social.

Compreende-se, ainda, a gestão institucional dos perfis oficiais do SAAEB em redes sociais,

abrangendo a criação, programação e publicação de conteúdos informativos e educativos, bem como a interação institucional com os usuários, por meio de respostas padronizadas, esclarecimentos públicos e encaminhamento de demandas aos setores competentes ou à ouvidoria, observando-se rigorosamente o caráter educativo, informativo e de orientação social da comunicação pública, sendo expressamente vedada qualquer ação de natureza publicitária, promocional, mercadológica ou político-eleitoral.

Inclui-se, ainda, o monitoramento institucional de mídias e redes sociais, entendido como o acompanhamento de menções relevantes ao SAAEB em portais de notícias, mídias digitais, redes sociais e canais públicos de informação, com caráter informativo e operacional, voltado ao registro, análise e identificação de demandas recorrentes, sem exigência de utilização de plataformas pagas de social listening, ferramentas de analytics avançado ou módulos automatizados.

A execução do objeto observará escopo certo, mensurável e fiscalizável, compreendendo entregas mensais estimadas, para fins de formulação das propostas, medição da execução contratual e controle administrativo, nos termos do termo de referência – Anexo I do edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.2 O contrato irá se estabelecer pelo prazo de 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogado, caso a autarquia encontre a necessidade, nos termos da Lei 14133/2021.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.2 O valor da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, conforme disposições consignadas no edital de licitação e no contrato dele decorrente, **mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e dos relatórios de atividades previstos neste Termo de Referência, condicionado ao aceite formal da unidade requisitante**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

6.2 A liquidação será realizada após aceite na nota fiscal eletrônica, realizado por funcionário da pelo (a) responsável pela fiscalização do contrato.

6.3 Para efeito dos pagamentos a serem realizados, os respectivos documentos fiscais deverão ser entregues no Setor de Contabilidade do SAAEB, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis.

6.4 Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.5 Se, por ocasião dos pagamentos a serem efetuados, as certidões de regularidade

de débito da empresa, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o SAAEB verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo o resultado e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.6 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de rescisão.

6.7 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e demais instruções expedidas pela Receita Federal do Brasil, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de imposto de renda do valor bruto da nota fiscal, fatura ou boleto. Quando da emissão da nota fiscal, fatura ou boleto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “imposto de renda retido na fonte”, sendo que:

6.8 A apuração da base de cálculo da retenção de que trata esta cláusula deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e demais instruções expedidas pela Receita Federal do Brasil; Em caso de empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional, não haverá incidência de imposto de renda, em face do regime de tributação diferenciada, contudo, ficam sujeitas a apresentarem declaração acerca de tal condição. Em caso de inobservância do item anterior, a nota fiscal será devolvida para correção e enquanto não corrigida não correrá prazo para pagamento.

6.9 Caso a CONTRATADA seja optante Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda torna-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em algumas vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir com as obrigações avençadas perante a Autarquia, tampouco requerer o reequilíbrio econômico financeiro em razão do desenquadramento do referido regime.

6.10 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva

da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira

## **7 DO REAJUSTE**

7.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data 10/02/2026, que se refere a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA

## **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

8.2 São obrigações do Contratante:

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

## **9 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

9.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 . Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 Vedar a utilização, na execução do contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

9.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA**

11.1 Não haverá garantia contratual.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado

para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contratante poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que

rege a matéria; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA DEZESSIS– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação:

04.02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

41.220.0592-1.390 – Manutenção da Administração Geral

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,



e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_

## ANEXO V

### **ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria de comunicação e consultoria nas áreas de imprensa, relações públicas, clipagem e gestão institucional de redes sociais, objetivando implementar as atividades de Assessoria de Comunicação e Imprensa no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos (SAAEB), para atendimento das demandas da autarquia municipal, incluindo a produção e divulgação de comunicados oficiais, avisos de obras, manutenções, interrupções de serviços, ações educativas, conteúdos informativos de interesse público e orientação social.

Compreende-se, ainda, a gestão institucional dos perfis oficiais do SAAEB em redes sociais, abrangendo a criação, programação e publicação de conteúdos informativos e educativos, bem como a interação institucional com os usuários, por meio de respostas padronizadas, esclarecimentos públicos e encaminhamento de demandas aos setores competentes ou à ouvidoria, observando-se rigorosamente o caráter educativo, informativo e de orientação social da comunicação pública, sendo expressamente vedada qualquer ação de natureza publicitária, promocional, mercadológica ou político-eleitoral.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \*\*\*\*\*

Cargo: \*\*\*\*\*

CPF: \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2026**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_,  
sediada, (Endereço Completo) **DECLARO** que NÃO POSSUÍMOS, EM NOSSO QUADRO DE  
PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO,  
PERIGOSO OU INSALUBRE E EM QUALQUER TRABALHO, MENORES DE 16 (dezesesseis) anos,  
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal  
nº 9854, de 27.10.99

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a empresa [NOME], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que:

- Encontra-se devidamente enquadrada como [Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte], atendendo aos limites de receita bruta anual previstos em lei;
- No ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;
- Está ciente da obrigatoriedade de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o enquadramento como ME/EPP.

Local e data,

Nome do representante legal

Cargo:

CPF:



**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2026 do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Barretos, SP, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO (modelo)**

(papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF sob nº. \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação \_\_\_\_\_, a  
inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco  
em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda que sejam cônjuges  
ou companheiros de ocupantes do quadro do Serviço Autônomo de água e Esgoto de  
Barretos, \_\_\_\_\_, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de  
função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e data

\_\_\_\_\_

(Representante legal)

**ANEXO X - DECLARAÇÃO NEGATIVA**

**(ATO DE IMPROBIDADE, ART 12 DA LEI 8.429/92)**

**(com timbre empresa)**

Declaro para os devidos fins que, a empresa \_\_\_\_\_, bem com os seus sócios e ou administradores \_\_\_\_\_ (qualificação completa), não há qualquer tipo de pena de proibição em contratar com o poder público em qualquer esfera, conforme determina o artigo 12 da lei 8.429/92.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ 2024.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (MODELO) – LEI  
13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
  
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
  
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
  
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
  
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6 A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local, data \_\_\_\_\_

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA  
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

**ANEXO XII**

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)

PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2026

PROCESSO Nº 1388/2026

Declaração do item do EDITAL A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento do EDITAL de LICITAÇÃO da PREGAO ELETRONICO nº \*\*/2026, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] \*\*\*

---

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]



### ANEXO XIII

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com  
as exigências do Edital.

Local e data. \_\_\_\_\_(Representante legal)



## ANEXO XIV

**Ao**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos**

**Referência: Pregão Eletrônico 12/2026 - Processo nº 1388/2026**

A Instituição \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº \*\*\*\*\*, sediada no \*\*\*\*\*, por seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado, infra-assinado, pela presente, declara, para os devidos fins, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

Por ser verdade assina a presente.